



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO N. 9, DE 30 DE ABRIL DE 2020

*Aprimora, ad referendum, a autorização para antecipação de Colação de Grau, em caráter excepcional, de discentes que estejam no último período dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), em virtude da situação decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e revoga a Resolução n. 8, de 17 de abril de 2020, do Conselho Universitário (CONSU).*

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso XIII do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XIX do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso V do Regimento do CONSU, e

### **CONSIDERANDO:**

1. A pandemia do Coronavírus (COVID-19), e a necessidade da adoção de medidas estratégicas de enfrentamento ao combate da disseminação da doença como forma de salvar vidas;
2. A Resolução n. 7, de 30 de março de 2020, do Conselho Universitário (CONSU), que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 e das atividades administrativas presenciais, por tempo indeterminado;
3. A Medida Provisória n. 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
4. A Portaria n. 383, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); e
5. O teor do processo n. 23125.008130/2020-43.

*Assinado digitalmente*

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprimorar, *ad referendum*, a autorização para antecipação da Colação de Grau, em caráter excepcional, de discentes que estejam no último período dos Cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

**Parágrafo Único:** A dispensa de que trata o *caput* deste Artigo se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** A antecipação de Colação de Grau é facultativa ao aluno e deverá ser solicitada à respectiva coordenação do Curso, por via remota, considerando o atual cenário da pandemia de COVID-19.

**Art. 3** A Colação de Grau, em caráter excepcional, é uma medida estratégica que visa possibilitar a atuação do formando nas ações de combate à pandemia da COVID-19.

**Art. 4º** Caberá a cada coordenação de Curso providenciar a abertura dos processos dos discentes aptos para antecipação de que trata esta Resolução, a serem encaminhados ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA).

**Art. 5º** Caberá ao DERCA a elaboração e divulgação de Cronograma com os prazos para solicitação da abreviação e de datas para Outorga, de que trata a presente Resolução.

**Art. 6º** Os processos deverão ser instruídos com a respectiva documentação comprobatória da situação acadêmica do discente, e após análise do DERCA deverão ser homologados pela Reitoria, sendo observado se o aluno cumpre, no mínimo, os seguintes critérios:

**§ 1º** Para os discentes do curso de Medicina:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II - O cumprimento de todos os demais componentes curriculares obrigatórios do Curso: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Disciplinas obrigatórias previstas no PPC do Curso, assim como a regularidade no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes (ENADE), componente curricular obrigatório, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004.

**§ 2º** Para discentes dos cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

II - O cumprimento de todos os demais componentes curriculares obrigatórios do Curso: Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso, Disciplinas obrigatórias previstas no PPC dos Cursos, assim como a regularidade no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes (ENADE), componente curricular obrigatório, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004.

**§ 3º** Os Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) poderão ser apresentados de forma remota, mediante prévio agendamento a ser realizado pelas coordenações de Curso.

**Art. 7º** A antecipação de que trata esta Resolução é de caráter facultativo e restringe-se exclusivamente aos discentes que atendam os requisitos estabelecidos nos §1º e 2º do Art. 6º, não havendo aplicação extensiva para outros cursos.

**Art. 8º** A Colação de Grau ocorrerá em Secretaria e será organizada pelo DERCA.

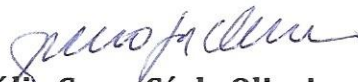
**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados e deliberados no âmbito da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

**Art. 10º** Fica revogada a Resolução n. 8, de 17 de abril de 2020, do CONSU.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá.

Macapá/AP, 30 de abril de 2020.



**Prof. Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira**  
Presidente